ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2573 , DE 02 DE julho DE 1993.

Altera a redação de artigo da Lei nº 2488/92 e dá outra providência.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2488, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em caráter excepcional, proceder a concessão aos interessados de 33 (trinta e três) jazigos, com alvenaria incomple - ta, localizados na Quadra "N", do Cemitério Municipal de Barra Mansa, pelo valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIBAM's, por unidade.

§ 1º - ...

§ 2º - Em caso de eventual transferência da concessão , deverá ser dado preferência à Municipalidade, pelo valor acima referido de 250 (duzentos e cinquenta) ..... UFIBAM's."

Art. 2º - Em decorrência desta Lei não haverá devolução ou restituição de quantias pagas aos cofres municipais e relativas às compras de jazigos já efetivadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de julho de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Bancada
Bº 69 Fls 14
Página
Oficial